

Parecer DR nº 20230210

Dispõe sobre a proposta de Minuta de Resolução que estabelece as regras de negociação de débitos dos usuários junto à Comusa Novo Hamburgo/RS.

Esta Diretoria de Regulação, **considerando**:

- O Parecer 20230206 – GTR;
- O Parecer Jurídico AGESAN-RS “*Proposta de resolução do Conselho Superior de Regulação sobre regras de parcelamentos, correção monetário e de definição de encargos de mora para débitos dos usuários em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS*”
 - A ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação AGESAN-RS 2023.
 - O relato do conselheiro relator designado para este assunto, acatado em unanimidade por todos os conselheiros.

Resolve:

- Sugerir a reescrita do Parágrafo único do Art. 1º da minuta de resolução proposta para “*Em casos de processos ajuizados pelo usuário contra a Comusa, não serão realizados parcelamentos até que se tenha a decisão judicial final, não cabendo aplicação de encargos de mora durante esse período, ou até que o usuário opte e comprove pela retirada da ação.*”
- Sugerir que esteja previsto de forma clara se as condições previstas nos Arts. 2º, 3º, 4º 5º e 6º contemplarão os usuários do *CadÚnico* ou que se beneficiem da tarifa social. Caso não, que sejam definidas as condições ponderando o princípio da equidade na prestação dos serviços.
- Sugerir que as demais considerações do GTR sejam acatadas, tendo em vista que a falta de algumas informações, da fórmula que aplica o fator K e dos critérios que definem os diversos valores e faixas de aplicação do fator K; visto que ainda não é possível fazer uma análise e proposição segura sobre qual a solução mais equidistante entre prestador e usuário, assegurando condições de pagamento e o combate as perdas financeiras.
- Sugerir pela revisão da escrita do § 1º do 11 com relação ao que define o Parágrafo único do Art. 1º sobredito. Afinal, não serão permitidos parcelamentos de dívidas ajuizadas pelo usuário. Caso se trate de dívidas que já tenham sido ajuizadas e parceladas, que esteja mais claro e não gere conflito de entendimento.
- Sugerir que seja observada, à medida que os ajustes propostos sejam acatados e realizados, a legislação federal que discipline sobre a prescrição de débitos que verse sobre renegociação de dívidas entre prestador de serviços e usuários.
- Sugerir que durante a realização dos ajustes, também sejam observados o Código de Defesa do Consumidor (Cartilha de direitos e deveres do usuário e prestador de serviços), regulamento da prestação dos serviços e entre outros documentos correlatos ao tema.

- Sugerir que sejam aceitos e considerados os apontamentos feitos pelo GTR em seu parecer, afim de que tenha maior equilíbrio e precisão nos critérios e valores adotados.

Isto posto, diante da análise realizada e dos anexos supramencionados, **conclui por:**

- 1) Complementar os apontamentos trazidos pelo parecer GTR;
- 2) Sugerir pelas adequações na minuta de resolução em discussão com base nos pareceres e demais documentos de referência;
- 3) Concordar com as considerações jurídicas de nossa assessoria e técnicas do Conselho Superior de Regulação
- 4) Concluir que o fornecimento demais informações e a execução dos ajustes recomendados pelo corpo técnico da AGESAN-RS visam a autossuficiência econômico-financeira do prestador e a modicidade da cobrança associada a capacidade de pagamento dos usuários
- 5) Sugerir por colocar a minuta de resolução em questão em consulta pública para contribuições dos demais interessados.
- 6) Evoluir à Diretoria Geral para apreciação e elaboração de seu parecer complementar
- 7) A posterior, evoluir para apreciação do Conselho Superior de Regulação, a quem compete deliberar sobre o conteúdo com base nas novas atualizações solicitadas.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

Dênis José Silvestre Costa
Diretor de Regulação
www.agesan-rs.com.br